



Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3685 • São Paulo, segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.215/2023

Fixa limites para antecipação de créditos pendentes de pagamento para magistrados, em razão de problemas graves de saúde, nos termos da Resolução nº 843/2020.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 843/2020, que autoriza a antecipação de créditos para magistrados deste Tribunal de Justiça, em razão de problemas graves de saúde,

CONSIDERANDO a realização de reiterados pedidos anuais formulados por magistrados ativos e aposentados,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites que visem atender indistintamente a todos os pedidos de antecipação de créditos formulados por magistrados, em razão do acometimento de moléstia grave,

CONSIDERANDO a situação financeira e orçamentária, no atendimento das despesas de pessoal do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Na análise dos pedidos de antecipação formulados por magistrados, considerar-se-ão as seguintes condições:

I – Sendo o primeiro ano de solicitação, limita-se a antecipação de créditos ao valor equivalente à indenização de 60 (sessenta) dias de férias;

II – Reiterada a solicitação no ano subsequente, limita-se o adiantamento ao valor equivalente à indenização de 30 (trinta) dias de férias;

III – A partir do terceiro ano, limita-se a antecipação anual ao valor equivalente à indenização de 15 (quinze) dias de férias.

§ 1º. Para a análise dos demais critérios, observar-se-ão as disposições da Resolução nº 843/2020.

§ 2º. Para a detida análise dos pedidos formulados pelos magistrados, a Secretaria da Magistratura deverá informar as antecipações deferidas a cada ano.

Art. 2º. A critério da Presidência do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser alteradas as disposições estabelecidas no artigo anterior, ao que se dará a devida divulgação por ato próprio.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 10.216/2023

Fixa limites para antecipação de créditos pendentes de pagamento para servidores, em razão de problemas graves de saúde, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2020.

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2020, que autoriza a antecipação de créditos para servidores deste Tribunal de Justiça, em razão de problemas graves de saúde,



CONSIDERANDO a realização de reiterados pedidos anuais formulados por servidores ativos e aposentados,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer limites que visem atender indistintamente a todos os pedidos de antecipação de créditos formulados por servidores, em razão do acometimento de moléstia grave,

CONSIDERANDO a situação financeira e orçamentária, no atendimento das despesas de pessoal do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Na análise dos pedidos de antecipação formulados por servidores deste Tribunal de Justiça, considerar-se-ão as seguintes condições:

- I – Sendo o primeiro ano de solicitação, limita-se a antecipação ao valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – Reiterada a solicitação no ano subsequente, limita-se o adiantamento ao valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – A partir do terceiro ano, limite-se a antecipação anual ao valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Para as referidas antecipações, deve ser observado, ainda, o limite orçamentário mensal para atendimento dos pedidos, no valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, os pedidos serão analisados por ordem de protocolo.

§ 3º. Para a análise dos demais critérios, observar-se-ão as disposições da Instrução Normativa nº 02/2020.

Art. 2º. A critério da Presidência do Tribunal de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser alteradas as disposições estabelecidas no artigo anterior, ao que se dará a devida divulgação por ato próprio.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça**

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse do Desembargador José Henrique Rodrigues Torres**, a realizar-se no dia **10 de março** de 2023 (sexta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

Diretoria de Comunicação Social - SPr 3

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.